



LEI Nº 07, de 26 de março 1993.

EMENTA: Dispõe sobre o Estatuto do Magistério de 1º e 2º graus e dá outras providências

O PREFEITO DE DORMENTES,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Cap. I - Disposições Preliminares

Art.1º - A presente lei institui o regime jurídico do pessoal do magistério de 1º e 2º graus vinculado ao serviço público municipal.

Art.2º - Este estatuto, atendendo o princípio da valorização profissional do magistério, previsto na lei federal nº 5692/71 e na lei estadual nº 6656/73, tendo em vista, ainda, a realidade educacional do Município, disciplina a situação jurídica do pessoal do magistério vinculado à administração municipal, visando assegurar:

I - remuneração condigna, assim atendida aquela não inferior à fixada para outros cargos de cujos ocupantes se exija, em iguais condições, nível de formação igual ou análoga;

II - a estruturação da carreira do magistério de 1º e 2º graus, prevendo verticais e horizontais, mediante melhoria de qualificação, tempo de serviço e nível de desempenho;

III - extensão e aproveitamento de conhecimento, através de cursos de aperfeiçoamento, especialização, atualização, simpósios, seminários, pós-graduação, encontros e outros;

IV - igualdade tratamento para efeitos didáticos e técnicos entre as categorias funcionais do magistério.

Art.3º - O magistério, como profissão, compreende os cargos de docência.

Art.4º - Os do magistério público municipal serão de provimento efetivo e em comissão.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, na forma



LEI Nº 07/93:

da lei, poderá ser contratado pessoal para serviços de educação na categoria de docência, para atender necessidade de excepcional interesse público.

Art. 5º - Os cargos de direção e de docência serão classificados, considerando a natureza das tarefas a serem desempenhadas e a habilitação do servidor.

Cap. II - Do Conceito e Organização da Carreira do Magistério.

Art. 6º - Entende-se por carreira do magistério o agrupamento de cargos de docente e regente, segundo os níveis de remuneração crescente, escalonado de acordo com o grau de formação exigida, o tempo de serviço necessário para ascensão funcional, combinado com a natureza e correlação de atribuições.

Art. 7º - A carreira do docente abrange as seguintes categorias:

I - Regente:

- a) Regente-Classe I, Padrão A;
- b) Regente-Classe I, Padrão B;
- c) Regente-Classe I, Padrão C;
- d) Regente-Classe I, Padrão D;
- e) Regente-Classe I, Padrão E.

II - Professor:

- a) Professor-Classe II, Padrão A;
- b) Professor-Classe II, Padrão B;
- c) Professor-Classe II, Padrão C;
- d) Professor-Classe II, Padrão D;
- e) Professor-Classe II, Padrão E;
- f) Professor-Classe II, Padrão F;

Cap. III - Do Provimento e Acesso

Art. 8º - A formação mínima exigida para cada uma das categorias de docente será a seguinte:

I - Regente:

- a) Padrão A, 1º grau incompleto;



LEI Nº 07/93.

- b) Padrão B, 1º grau completo;
- c) Padrão C, 2º grau incompleto;
- d) Padrão D, 2º grau completo;
- e) Padrão E, 2º grau completo, mais curso de aperfeiçoamento específico.

II - Professor:

- a) Padrão A, magistério;
- b) Padrão B, magistério, mais curso de aperfeiçoamento específico;
- c) Padrão C, licenciatura curta;
- d) Padrão D, licenciatura curta, mais curso de aperfeiçoamento específico;
- e) Padrão E, licenciatura plena;
- f) Padrão F, licenciatura plena, mais curso de aperfeiçoamento específico.

Art. 9º - O ingresso na carreira do magistério' poderá dar-se, indistintamente, em qualquer das diversas classes' de regente ou professor.

Art. 10º - O regente que alcançar, por continuaçãõ de estudos, a escolaridade imediatamente superior, será enquadrado segundo a classe ou padrão correspondente a seu nível de instrução, havendo vaga.

Parágrafo Único - Também será enquadrado segundo o padrão correspondente a sua qualificação, o professor que frequentar com aproveitamento, os treinamentos oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, nas circunstâncias do caput.

Art. 11º - O ingresso na carreira do magistério dar-se-á em caráter efetivo, mediante concurso público de provas' ou de provas e títulos.

Parágrafo Único - Só poderão inscrever-se em concurso público para docente de 1ª a 4ª séries do 1º grau, candidatos portadores de diploma do 2º grau com habilitação específica de magistério.



Art. 12º - As nomeações para cargos de docência serão realizadas pela ordem de classificação obtida no concurso, pelo candidato.

Art. 13º - Após a nomeação, considerar-se-á o funcionário durante dois anos de efetivo exercício, em estágio probatório, aferindo-se a sua aptidão para o exercício do cargo mediante a apuração dos seguintes requisitos:

- I - assiduidade;
- II - disciplina;
- III - eficiência.

Art. 14º - Para ser admitido como regente de 1ª a 4ª séries do 1º grau, o candidato deverá:

I - ter cursado, no mínimo, até a 4ª série do 1º grau;

II - submeter-se à seleção de que trata esta lei, constando de provas de Português, Matemática e Conhecimentos Gerais, elaboradas a nível de 4ª série do 1º grau.

Art. 15º - O titular de cargo de carreira do magistério fará jus a acessos verticais e horizontais.

Parágrafo Único - Acesso vertical é a ascensão do titular de cargo de carreira do magistério de uma classe para outra, e horizontal é a ascensão do titular de um cargo, de um padrão para outro, dentro da mesma classe.

Art. 16º - A progressão far-se-á, alternadamente, segundo os critérios de merecimento, pelo índice de 10% sobre o salário padrão, e de tempo de serviço, na ordem de 10%, também sobre o salário padrão, em qualquer dos casos a cada quinquênio, apurados pela Secretaria Municipal de Educação, e de acordo com regulamento municipal.

Cap. IV - Da Direção das Unidades Escolares

Art. 17º - A direção das Unidades Escolares integrada por um Diretor e um Vice-Diretor, será exercida por professores com o curso de magistério, licenciatura curta ou licenci



93

ciatura curta ou licenciatura plena, nomeados pelo Prefeito, mediante indicação da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - Por direção compreende-se os cargos de administração de escola, a serem providos com base em critério de confiança ou segundo o que for estabelecido em regulamento, observada a lei Orgânica do Município.

§ 2º - Os cargos de que trata este artigo, serão de provimento em comissão.

Art. 18º - Sempre que houver mais de nove professores, poderá ser nomeado um Vice-Diretor, indicado pela Secretaria de Educação e nomeado pelo Prefeito, que substituirá o Diretor nos seus impedimentos, e colaborará nos trabalhos administrativos da Escola.

Art. 19º - Aos Diretores e vice-diretores serão atribuídas gratificações de representação, fixadas por lei municipal.

Art. 20º - Para direção de unidade de 1º grau onde funciona ensino até 8ª série, dar-se-á preferência ao professor classificado, no mínimo, no Padrão D.

Cap. V - Da jornada de Trabalho

Art. 21º - A jornada de trabalhada será fixada segundo os critérios seguintes:

I - quando a unidade escolar funcionar com um único turno, será nomeado para função de diretor, professor com quatro horas diárias e cem horas mensais;

II - quando a unidade escolar funcionar com mais de um turno, será nomeado para diretor, professor com oito horas diárias e duzentas horas mensais, ficando, neste caso, o servidor impedido de lecionar em qualquer outra instituição do Município.

Art. 22º - Os horários de trabalho de diretor e de vice-diretor deverão ser compatibilizados, nas unidades escolares com mais de um turno, de modo a assegurar a cada turno a presença de, pelo menos, um responsável pela direção da unidade



escolar.

Cap. VI - Da Supervisão Escolar

Art. 23 - A função de supervisor, entendida como um conjunto de tarefas de orientação pedagógica, deverá ser desempenhada por professor designado pelo Prefeito, mediante indicação da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - O professor designado para função de supervisor deverá:

- I - Ter experiência mínima de dois anos como docente;
- II - ser portador de diploma de licenciatura curta, no mínimo.

Art. 24º - Ao professor designado para função de supervisor será atribuída complementação salarial de cem horas-aula da remuneração prevista para o professor padrão E.

Art. 25º - considera-se como objeto de orientação das atividades educativas.

Art. 26º - A jornada de trabalho do supervisor será condicionada à necessidade e ao calendário do serviço educacional.

Cap. VIII - Da Docência

Art. 27º - Por docência compreende-se o conjunto de atividades realizadas com a classe, por professores e regentes.

Parágrafo Único - Na presente lei, considera-se como professor o docente habilitado e como regente o docente que não possui habilitação específica para o exercício do magistério.

Art. 28º - O docente que atuar da 5ª série' do 1º grau até a 3ª série do 2º grau, terá sua jornada de trabalho fixada em vinte horas semanais e cem horas mensais.

Cap. IX - Dos Direitos e Vantagens

Art. 29º - Além das vantagens previstas para os funcionários em geral, os ocupantes do magistério farão



LEI Nº 07,

jus às seguintes vantagens especiais:

- I - remuneração para aulas em substituição;
- II - gratificação por localização de difícil acesso;
- III - gratificação por representação;
- IV - remuneração por aulas excedentes;
- V - abono de até três faltas mensais para o docente de 1ª a 4ª séries e nove por cento para os de 5ª série do 1º grau até 3ª série do 2º grau;
- VI - licença para trato de interesse particular, sem ônus para Prefeitura, desde que após dois anos de efetivo exercício, pelo prazo máximo de quatro anos, não podendo ser prorrogada sem que o servidor tenha reexercido por dois anos consecutivos;
- VII - licença maternidade na forma da lei;
- VIII - licença para tratamento de saúde, na forma da lei;
- IX - licença para acompanhar pessoa doente da família na forma da lei.

Art. 30º - O pagamento das aulas em substituição será feito à base do salário-aula do docente substituído, mediante comunicação mensal do diretor do estabelecimento ao órgão municipal de educação, indicando os motivos, o período de substituição e o número de aulas efetivamente ministradas.

Art. 31º - A gratificação por localização poderá ser atribuída aos docentes que tenham exercício em unidades de ensino situadas em locais de difícil acesso ou de poucos recursos comunitários, cujo percentual será fixado por regulamento municipal.

Parágrafo Único - Anualmente, a Secretaria Municipal de Educação relacionará as unidades consideradas de difícil acesso e poucos recursos comunitários.

Art. 32º - A gratificação por localização será cancelada, se o professor vier a ser removido para unidade



unidade não incluída na relação a que se refere o art.31, parágrafo único.

Art.33º - A gratificação por representação será concedida aos diretores e professores das unidades escolares observados os seguintes critérios:

- I - quando a unidade contiver de quatro a seis turmas;
- II - quando a unidade contiver de sete a quinze turmas;
- III - quando a unidade contiver todas as séries do 1º grau.

Parágrafo Único - Na unidade escolar de 1ª a 8ª séries é obrigatória a integração, no quadro técnico administrativo, de um secretário com formação específica ou treinamento em secretariado.

Art.34º - A gratificação de que trata o artigo anterior será concedida às seguintes categorias:

- I - a professor no caso do item I;
- II - ao diretor, nos casos dos itens II e III.

Art.35º - Além das férias normais concedidas a todos os funcionários, o professor com regência de classe gozará do recesso escolar de acordo com o calendário escolar, ressalvado o caso de planejamento, treinamento e reciclagem.

Art.36º - A remuneração das aulas excedentes será feita à base do valor percebido pelo docente, pelas aulas de obrigação.

Art.37º - Os integrantes do quadro do magistério, quando no desempenho do cargo, terão direito à aposentadoria após os 30 anos de serviço, se homem, e 25, se mulher, com vencimentos integrais, na forma das constituições federal e estadual.

Cap. X - Dos Afastamentos

Art.38º - O ocupante de cargo de magistério terá direito a férias de trinta dias consecutivos, a serem go-



zados em período de recesso escolar.

Art.39º - Além dos casos previstos neste estatuto e na legislação em vigor, os docentes poderão se afastar de suas funções, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens, nos seguintes casos:

- I - participar de programas de treinamento;
- II - assumir cargo de direção;
- III - exercer funções de supervisão ou outras na Secretaria Municipal de Educação.

Cap. XI - Das Remoções

Art.40º - Entende-se por remoção a passagem do docente de uma unidade escolar para outra.

Art.41º - A remoção poderá ser feita por solicitação do interessado ou a critério da administração, visando sempre o interesse do ensino.

Art.42º - Não será efetuada remoção:

- I - para unidade escolar onde não haja classe sem professor;
- II - para a sede, de professor localizado em zona rural;
- III - para a zona rural, de professor localizado na sede, salvo quando a pedido;
- IV - do professor cujo exercício na unidade escolar seja inferior a dois anos.

Parágrafo Único - As proibições previstas nos itens II e IV não se aplicam a remoção mediante permuta.

Art.43º - Será assegurado o direito à permuta a servidores de iguais cargos, havendo mútuo interesse.

Art.44º - As remoções deverão ser requeridas preferencialmente, durante o recesso escolar.

Cap. XII - Dos Deveres e Proibições Gerais

Art.45º - Os integrantes do magistério, além das atribuições dos seus respectivos cargos ou empregos e dos deveres concernentes aos servidores deste município, deverão:

- I - respeitar o horário e o calendário escolar;



- II - participar de programas de treinamento, quando convocados;
- III - orientar e programar as atividades docentes;
- IV - acompanhar, controlar e avaliar as atividades educacionais desenvolvidas na escola;
- V - cumprir as determinações da Secretaria Municipal de Educação;
- VI - desenvolver os trabalhos no sentido de prover o bom funcionamento do sistema de educação e aproveitamento máximo do aluno;
- VII - despertar e desenvolver os seus trabalhos no sentido de prover o desenvolvimento da consciência crítica e estimulando o culto aos símbolos nacionais.

Cap. XIII - Das proibições Especiais

Art.46º - Aos integrantes do magistério público municipal é vedado:

- I - afastar-se de suas funções antes de concessão da licença requerida;
- II - suspender as aulas ou atividades educativas sem autorização do órgão competente;
- III - ceder o prédio para execução de atividades extra-escolares sem permissão das autoridades competentes;
- IV - utilizar o local de trabalho para realização de atividades particulares;
- V - fazer críticas depreciativas a colegas de trabalho ou as autoridades.

Cap. XIV - Das Penalidades

Art.47º - Serão aplicadas, gradualmente, as seguintes penas:

- I - advertência;
- II - repreensão;
- III - suspensão;
- IV - demissão.

Cap.XV - Das Contratações em Regime Especial

Art.48º - Os integrantes do magistério que



11

prestam serviço à Prefeitura ou venham a prestá-lo, na forma do disposto no art.4º, parágrafo único, serão submetidos a regime especial disposto na própria lei que estabelecer a hipótese de excepcionalidade.

Parágrafo Único - Terá preferência à contratação o candidato que possua o nível de habilitação exigida para o exercício da função.

Cap. XVI - Das Disposições Transitórias

Art.49º - Os cargos do magistério serão providos de acordo com o número de vagas criadas por lei municipal e de acordo com as necessidades da rede de ensino.

Art.50º - As disposições e normas estatutárias objeto desta lei, são aplicáveis, exclusivamente, ao pessoal do magistério aqui considerado, não se enquadrando outras categorias que são absorvidas eventualmente pela administração no serviço de educação.

Art.51º - Não havendo professor ou regente disponível, ou de acordo com os critérios adotados pela Prefeitura, a jornada de trabalho poderá ser prolongada para quarenta horas semanais, em dois turnos, podendo o segundo turno ser desempenhado em outra unidade escolar.

Art.52º - Poderá ser atribuída ao docente com atuação da 5ª série do 1º grau a 3ª série do 2º grau, aula excedente até o máximo de vinte horas semanais.

Art.53º - Na aplicação da presente lei, será examinada a situação particular de cada atual servidor, a fim de serem respeitados os direitos adquiridos.

Cap. XVII - Disposições Finais

Art.54º - Poderão ser contratados docentes substitutos nas hipóteses e prazos de impedimento dos respectivos titulares, mediante cláusula expressa no respectivo instrumento de contratação, asseguradas as vantagens seguintes:

I - abono de 03(três) faltas mensais;



- II - gratificação por localização de difícil acesso;
- III - gratificação por representação;
- IV - licença para tratamento de saúde;
- V - licença para acompanhar pessoa doente da família.

Art.55º - O salário base para efeito de classificação de cargos dos servidores do quadro educacional será definido por Decreto do Chefe do Poder Executivo, preservado como menor padrão, o salário.

Art.56º - O Poder Executivo, mediante Decreto regulamentará o quadro de classificação de cargos e salários dos servidores educacionais, fixando as respectivas remunerações e vantagens.

Art.57º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das verbas destinadas à educação, no orçamento municipal, e das oriundas de celebração de convênios.

Art.58º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de

-
Art.59º - Regam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dormentes, aos(vinte e seis dias) do mês de março de 1993.

Geomarco Coelho de Souza



O Estatuto do Magistério sancionado com o nº 07, passa a ser Lei Complementar nº 01, de 26/03/93.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dormentes, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro do ano de 1993.

Geomarco Coelho de Sousa
GEOMARCO COELHO DE SOUSA

= PREFEITO =



Prefeitura Municipal de Dormentes

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DORMENTES - PE.

CAPITULO I DAS INSTITUIÇÕES

Art. 1º - O presente regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde do Município de Dormentes Estado de Pernambuco (COMSD), Instituída pela Lei do Município nº 94/95, que cria o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

CAPITULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O COMSD, com funções deliberativas, normativa fiscalizadora e consultiva, tem como objetivo básico o estabelecimento, controle e avaliação da política Municipal de Saúde na conformidade da Lei Orgânica do Município, constituindo-se no órgão colegiado máximo.

CAPITULO III DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º - O COMSD será composta de representantes de movimentos e entidades, trabalhadores e representantes governamentais, interessados na questão saúde do Município.

Art. 4º - O COMSD terá uma plenária de entidades e movimentos de saúde, constituído por todos que preencherem um cadastramento padronizado. Os membros do COMSD serão escolhidos entre as entidades cadastradas. A plenária poderá ser convocada para debates de temas em discussão no COMSD.

Art. 5º - O COMSD terá um presidente como responsável máximo pela gerência das entidades e uma diretoria executiva com órgão técnico-operacional de execução e implementação do sistema único de saúde do Município.

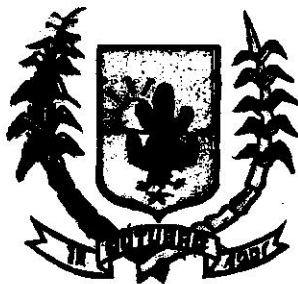
CAPITULO IV DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE ATUAÇÃO

Art. 6º - O COMSD observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

a) A saúde é um direito de todos e dever do estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário as ações e serviços para sua produção, proteção, recuperação e reabilitação.

b) As ações de serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada constituindo um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - Descentralização, com direção única em cada esfera de governo.



Prefeitura Municipal de Dormentes

II - Atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais com destaque para o atendimento de urgência.

III - Participação da comunidade.

c) - Uma política de saúde pública que assegure o desenvolvimento e complementariedade entre as dimensões preventivas (Saneamento básico, preservação ambiental, educação sanitária ambiental) e assistenciais, garantindo a universalização e acesso igualitário a um ambiente sadio e aos serviços de saúde a toda população do Município.

d) - O aprofundamento da integralidade e melhoria na qualidade ambiental e dos cuidados com a saúde pública nos ambientes coletivos e individual.

e) - A integração, hierarquização e regionalização dos serviços de saúde, instituindo-se um sistema referência e eficácia, conforme as características produtivas, ecológicas e epidemiológicas de cada região do Município.

f) - A descentralização efetiva das ações de saúde, através de mecanismos de incrementos de responsabilidade dos locais na gerência do setor.

g) - A constituição e pleno desenvolvimento de instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde em todos os gestores e da democratização das decisões.

h) - A efetivação de uma política de recursos humanos para o setor de saúde que contempla a admissão somente por concurso público, plano de carreira em cargos, salários e vencimentos, capacitação e reciclagem para funções, isonomia salarial e vencimento baseado no maior valor e com carga horária idêntica, estímulo ao tempo integral geográfico, dedicação exclusiva para o setor público, a contemplação do vencimento devida as atividades consideradas insalubres, perigosas e contagiosas, bem como aos trabalhos nos locais de difícil acesso.

CAPITULO V DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º - O COMSD terá a seguinte composição:

I - 25% dos membros representantes dos prestadores trabalhadores de serviços públicos/privados.

§ 1º - A cada titular do COMSD corresponderá um suplente;

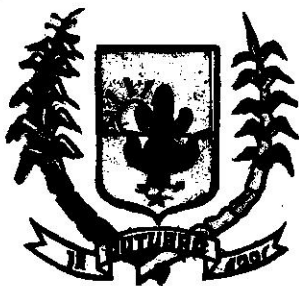
§ 2º - Será considerado como existente, para fins de participação do COMSD, a entidade regularmente organizada;

§ 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias;

§ 4º - O número de representantes de que trata o inciso III do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do COMSD.

Art. 8º - Os membros efetivos e suplentes do COMSD serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - Da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso de representação de órgãos estaduais ou federal;



Prefeitura Municipal de Dormentes

II - Das respectivas nos demais casos.

& 1^g - Os representantes do governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito;

& 2^g - O Secretário Municipal de saúde é membro nato do COMSD.

██████████ - O COMSD será administrado por uma diretoria executiva composta por alguns de seus membros, com a seguinte composição:

PRESIDENTE
Vice-Presidente
1^g Secretário
2^g Secretário

Art. 10 - O caráter das posições assumidas pelo COMSD, são as seguintes:

& 1^g - A plenária de entidades de saúde do COMSD com todos os seus membros com caráter consultivo em questões gerais da política de saúde em subaldear as deliberações do COMSD tendo uma frequência de reuniões de, no mínimo de 3 em 3 meses.

& 2^g - O COMSD com seus 16 membros, tem caráter deliberativo em questões gerais da política de saúde e uma frequência de reuniões de no mínimo de 2 em 2 meses.

& 3^g - A diretoria executiva do COMSD, tem caráter deliberativo nas questões particulares e uma frequência de reuniões de, no mínimo, 30 a 30 dias.

& 4^g - A diretoria executiva pode em situações excepcionais de natureza emergencial, tomar as decisões de caráter deliberativo " ad referendum " do COMSD.

CAPITULO VI DAS INDICAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

Art. 11 - (Os membros representantes titulares e suplentes institucionais) da sociedade civil organizada no COMSD deverão ser indicados expressamente mediante correspondência específica dirigida à Secretaria executiva do órgão, pelo titular da instituição pública ou presidência da entidade respectiva, sendo empossados automaticamente.

& 1^g - A substituição do membro (a) titular (s) ou suplente(s) representada também se processará nos termos do capítulo deste artigo.

& 2^g - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente com direito a voto.

& 3^g - Os membros suplentes, quando presentes às reuniões plenárias do COMSD, terão assegurados o direito de voz mesmo na presença dos titulares.

& 4^g - Os membros que faltarem a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) alternadas ficarão automaticamente eliminados do COMSD. Salvo justificativa aceita pela diretoria executiva, entende-se aí que a falta computada será aquela que faltar o titular e o suplente, deverão ser indicados outros pela instituição que represente, só podendo ser reconduzidos após 01 ano de seu afastamento.



Prefeitura Municipal de Dormentes

CAPITULO VII DAS GESTÃO E ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVO DO COMSD

Art. 12 - Gestão da diretoria executiva do COMSD será de 04 (quatro) anos contados a partir de sua primeira eleição.

Art. 13 - Conforme o que determina a Lei nº 77/95 que altera a lei nº 05/93 sancionada pelo Senhor Prefeito, dia 10 de abril de 1995, ~~o~~ Senhor Secretário de Saúde será o Presidente nato do COMSD, e terá direito a indicar o vice-presidente do COMSD.

Art. 14 - A eleição para 1ª e 2ª secretário do COMSD será realizada em 02 (dois) turnos com os seguintes critérios:

a) - todos os membros da diretoria executiva serão candidatos natos, salvo que as obtiverem através de ofício enviado ao presidente do COMSD, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da convocação para a eleição;

b) - a fiscalização de eleição será exercido por todos os membros do COMSD;

c) - os eleitores serão todos os membros do COMSD;

d) - a eleição será realizada da forma seguinte:

- realização prevista para 02 (dois) turnos;

- caso na primeira votação um dos candidatos obtenha mais de 50% (cinquenta por cento) do total de votos incluído os brancos e nulos, estará eleito, dispensando-se 2ª (segundo) turno.

- para o segundo turno, irão os dois mais votados na primeira votação.

- em caso de empate no segundo turno será considerado eleito o candidato que, entre os dois, obteve maior votação no primeiro turno.

e) - A apuração será realizada logo em seguida à votação.

f) - quaisquer dúvida que possam surgir durante o processo da eleição, serão analisadas e dirigidas pelo presidente do COMSD.

CAPITULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 15 - São atribuições do COMSD:

a) - Estabelecer, controlar, acompanhar e avaliar a política de saúde do Município;

b) - Desenvolver propostas e ações dentro do quadro das diretrizes básicas e prioritárias previstas no capítulo IV, que venham em auxílio da implantação e consolidação do sistema Municipal de saúde;

c) - Garantir a participação e o controle popular através da sociedade civil organizada nas instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde;

d) - Deliberar, analisar, fiscalizar e apreciar ao ní-



Prefeitura Municipal de Dormentes

vel Municipal, o funcionamento do sistema de saúde:

- e) - Possibilitar o amplo conhecimento do sistema municipal de saúde à população e as instituições públicas e as entidades privadas;
- f) - Definir as diretrizes de sua diretoria Executiva;
- g) - Estabelecer instituições e diretrizes gerais para formação das comissões de nível local, municipal e regional;
- h) - Apreciar e deliberar a prestação de contas no nível municipal, encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- i) - Apreciar e deliberar a incorporação ou exclusão do sistema de Saúde, de serviços privados e/ou pessoas físicas, de acordo com as necessidades de assistência a população do respectivo sistema local e da disponibilidade orçamentária, a partir de parecer informativo da sua diretoria executiva.
- j) - Solicitar para conhecimento e aprovação proposta orçamentária anual elaborada pela diretoria Executiva, assim como cópias dos balancetes mensais e anuais, dos órgãos integrantes do sistema Municipal de Saúde;
- k) - Fiscalizar a colocação dos recursos econômicos, financeiros, operacionais e de recursos humanos dos órgãos institucionais integrantes dos sistema Municipal de saúde, para que assim possam melhor exercitar suas atividades e atender eficientemente as necessidade populacionais na área;
- l) - Ter integral acesso a todas as informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro, orçamentário e aditivos, que digam respeito a estrutura e plano funcionamento de todos os órgãos vinculados ao sistema Municipal de Saúde;
- m) - Manter audiências com dirigentes dos órgãos vinculados ao sistema municipal de saúde, sempre que entender necessário, para debater encaminhamento de assunto de interesse coletivo e relacionados diretamente as suas atividades específicas;
- n) - Redigir e divulgar amplamente dados e estatísticas, relacionados com a saúde;
- o) - Ter conhecimento pleno dos registros atualizados e fidedignos dos quadros de pessoal dos órgãos integrantes do sistema Municipal de saúde, bem assim com da distribuição por turno de trabalho, carga horária e escala de plantões;
- p) - Articular a soma de esforços das diversas instituições, entidades privadas e organizações afins com o intuito de evitar-se a diluição de recursos e atividades na áreas de saúde;
- q) - Exercer ampla fiscalização nos órgãos prestadores de serviços na área de saúde, no sentido de que suas ações proporcione desempenho efetivo e com alto grau de resolutividade ao sistema de saúde;
- r) - Promover contato com as várias instituições, entidades privadas e organizações afins, responsáveis pelas ações ligadas às necessidades de saúde da população para atuação conjunta;
- s) - Estabelecer critérios gerais de controle e avaliação do sistema Municipal de Saúde, com base em parâmetros de cobertura, cumprimento das metas estabelecidas, produtividade, recomendando mecanismos claramente definidos para correção das distorções, tendo em vista o atendimento pleno das necessidades da população;



Prefeitura Municipal de Dormentes

t) - Incentivar e participar da realização de estudos, promover investigações e pesquisas sobre as causas, prevenções e controle de Saúde;

u) - Solicitar através de uma Diretoria Executiva, aos órgãos integrantes do sistema Municipal de Saúde, a colaboração de servidores de qualquer graduação funcional para participarem de elaboração de estudos, no estabelecimento de dúvidas para proferir palestras técnicas ou ainda prestarem esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas pelo órgão a que pertence;

v) - Pronunciar-se sobre as prioridades orçamentárias operacionais e metas estratégicas dos órgãos institucionais vinculados no Sistema Municipal de Saúde;

x) - Sugerir alterações ao registro interno bem como apreciar quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos.

Art. 15 - O COMSD quando entender oportuno poderá através de seus órgãos integrantes, convidar para participar de suas reuniões e atividades, técnicos ou representantes de instituições ou de sociedade civil organizada desde que diretamente envolvida no(s) que estiver sendo tratado(a).

CAPITULO IX DA CONVOCAÇÃO DO COMSD

Art. 16 - O COMSD reunir-se-á em dependências que lhe forem destinadas, em reuniões ordinárias, quando convocadas na forma regimental.

§ UNICO - as reuniões ordinárias serão programadas no início de cada ano letivo e a convocação para ela é automática através de cronograma que todos os conselheiros e suplentes receberão e assinarão o recebimento.

Art. 17 - O COMSD reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

- Convocação formal de sua diretoria executiva;
- Convocação formal de 1/3 dos seus membros titulares.

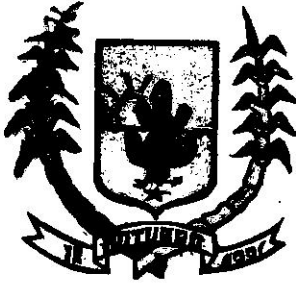
§ 1º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 horas, através de telegramas, telex ou ofício (protocolado), discriminando o assunto a ser apreciado, podendo ser entretanto marcada nova reunião quando algum assunto ficar pendente de deliberação, sendo avisado apenas aos ausentes.

§ 2º - Em caso de votação para recursos a convocação extraordinária será com antecedência mínima de 5 dias.

Art. 18 - O COMSD convocará uma vez por ano ou no mínimo de 2 em 2 anos, uma conferência Municipal de saúde. A primeira conferência dar-se-á no ano de 1996.

CAPITULO X DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES E RECURSOS

Art. 19 - O COMSD reunir-se-á no mínimo de 2 em 2 me-



Prefeitura Municipal de Dormentes

ses, com presença de maioria de 50% + 1 dos conselheiros membros (titulares ou suplentes), e em segunda chamada, meia hora aos com qualquer número de presentes. As atividades serão dirigidas pelo Secretário de Saúde, presidente nato e na sua ausência seu substituto como secretário, devendo os participantes assinarem o livro de presença por ordem de chegada.

& UNICO - As reuniões da Diretoria Executiva serão dirigidas por seu presidente eleito e na sua ausência por um de seus membros eleito no início de cada reunião.

Art. 20 - As deliberações serão feitas por consenso e na falta dele por maioria simples dos presentes (50% + 1), considerando os suplentes que estiverem em exercício devendo os assuntos debatidos serem votados em aberto.

& UNICO - O presidente tem seu voto normalmente com conselheiro. Em caso de o resultado ser empate, ele tem mais voto (minerva).

Art. 21 - Diante de qualquer decisão do COMSD, cabem recursos apresentados por qualquer cidadão subscrito por no mínimo 1/3 dos conselheiros, incluindo o pedido de rediscussão do assunto através de convocação de reunião extraordinária ou colocando em pauta uma reunião ordinária, quando primeiramente o COMSD votar se quer ou não discutir o assunto será rediscutido segundo o critério de quorum para deliberação de recursos. Não sendo aprovado só poderá ser reapresentado 1 (um) ano após.

& UNICO - As reuniões para deliberação de recursos só poderão acontecer com a presença da maioria absoluta dos conselheiros. Não havendo quorum, automaticamente o recurso estará arquivado só podendo ser representado 1 (um) ano após.

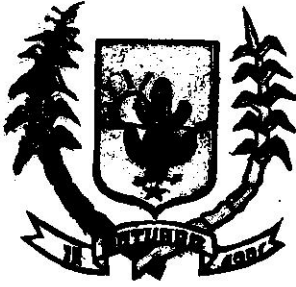
Art. 22 - Fica assegurado a cada um dos membros participantes das reuniões do COMSD o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, porém, uma vez encaminhado para votação tal assunto não poderá voltar a ser discutido no seu mérito.

Art. 23 - Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião, serão registradas em ata, a qual será lida e aprovada na reunião, subsequente, devendo conter as posições majoritárias e as posições minoritárias com seus respectivos votantes.

CAPITULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 - O presente Regimento interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, através de propostas expressas de qualquer um dos membros da plenária, encaminhada por escrito com antecedência de 10 (dez) dias da reunião extraordinária.

Art. 25 - As propostas de alteração total ou parcial deste Regimento Interno, deverão ser apreciadas em reunião extraordinária do COMSD, convocando por escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e aprovada por 2/3 de seus membros.



Prefeitura Municipal de Dormentes

Art. 26 - As reuniões ordinária da plenária, serão realizadas com periodicamente de no mínimo 3 em 3 meses, convocadas pelo Presidente do COMSD.

Art. 27 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo COMSD, ouvindo a diretoria executiva do órgão.

Publique-se.
Cumpra-se.

DORMENTES-PE., 30 DE MAIO DE 1995.

Geonilde Coelho de Sousa
GEONILDE COELHO DE SOUSA
Secretária de Saúde

Geomarco Coelho de Sousa
GEOMARCO COELHO DE SOUSA
Prefeito

CONSELHEIROS DE SAÚDE